

PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr Professor Victório Galli)

Altera o art. 5º da Lei nº12.514, de 28 de outubro de 2011, para determinar a cobrança de anuidade após os primeiros 36 meses de registro em seus respectivos conselhos profissionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

Parágrafo Único - A cobrança de anuidade ocorrerá após 36 meses de seu primeiro registro em seu respectivo conselho profissional. (NR). ”

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto de lei vem ao encontro do estudante/profissional que tem grande dificuldade de pagar sua anuidade nos primeiros anos de registro de sua profissão. É de conhecimento de todos nós que o profissional após seu primeiro registro em seu respectivo conselho profissional não consegue pagar sua anuidade pelo simples fato de ainda não está inserido no mercado de trabalho.

Assim, impõe-se o reconhecimento da inexigibilidade do pagamento de anuidade em seus primeiros 36 meses de registro, tendo em vista a dificuldade que existe por parte desse profissional em conseguir alavancar recursos para suprir suas próprias necessidades básicas.

Nesse sentido, rogo aos nobres pares que possamos aprovar essa matéria, alterando o art. 5º da Lei nº12.514, de 28 de outubro de 2011, para determinar a cobrança de anuidade só após os primeiros 36 meses de registro em seus respectivos conselhos profissionais.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017

PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Deputado Federal

PSC-MT